



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ENAJUM/CADMI/SECON

INFORMAÇÃO Nº 4525877/2025

Assunto: Justificativa da Vantajosidade da Contratação em atendimento às ressalvas do Parecer ASLIC 4510133

1. Trata-se da análise da vantajosidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, de solução integrada de serviços necessários à realização do Congresso Internacional de Direito Militar, em atendimento ao contido no Parecer ASLIC 4510133 e diante dos documentos apresentados pelo Hotel Bourbon Curitiba, compreendendo:
 - locação de espaço físico;
 - fornecimento de internet dedicada;
 - serviços de áudio, vídeo e tradução simultânea;
 - buffet (coffee-breaks e coquetel de encerramento).
2. A proposta apresentada pela empresa Hotel Bourbon Curitiba contempla todos os serviços de forma integrada, garantindo padronização da qualidade, centralização de responsabilidades e redução de riscos decorrentes da fragmentação contratual, o que já caracteriza vantajoso pela Administração conforme exposto no documento 4490552.
3. Para comprovar a vantajosidade da contratação, a empresa apresentou:
 - Notas fiscais de serviços similares já prestados, com valores compatíveis aos ora propostos;
 - Tabela de preços vigentes, destacando valores unitários do espaço locado e da internet dedicada, que demonstram alinhamento com a prática de mercado;
 - Cardápio detalhado dos serviços de buffet, evidenciando a composição do coffee-break e do coquetel, com preços compatíveis a eventos de porte equivalente.
4. Ressalte-se que a despeito da juntada de notas fiscais de eventos já executados pelo hotel, a análise do todo fica prejudicada considerando que cada evento possui características próprias e únicas, ainda que se tratem de serviços semelhantes. No entanto, ao cotejar os valores apresentados com os praticados nas contratações anteriores e ainda os comprovantes dos valores dos serviços praticados pela empresa, verificou-se que os preços propostos encontram-se dentro da média de mercado, não havendo indícios de

sobrepreço somado ao fato de que a contratação integrada elimina a necessidade de múltiplos contratos, o que poderia implicar aumento de custos indiretos e maior complexidade na gestão administrativa.

5. Assim, conclui-se que:

- os preços estão em conformidade com referências já praticadas em eventos similares;
- a integração dos serviços proporciona ganhos de eficiência e confiabilidade, com menor risco de falhas na execução;
- a proposta atende plenamente às necessidades do órgão, revelando-se, portanto, vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, entende-se demonstrada a vantajosidade da contratação da solução integrada ofertada pela empresa Hotel Bourbon Curitiba, devendo o processo prosseguir com as providências necessárias à formalização, salvo melhor juízo.



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSA MARIA DE VELLOSO VIANNA GOMES, CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E CONTRATOS**, em 05/09/2025, às 12:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA FONSECA HILARIO VAZ, SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA ENAJUM**, em 05/09/2025, às 13:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4525877** e o código CRC **286391AE**.

4525877v5